



LEI Nº 2614/2024, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.

Altera os artigos 2º, 3º e 4º e acrescenta os artigos 4º-A e 4º-B à Lei Municipal nº 2.311, de 12 de julho de 2019, que dispõe sobre a oficialização da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, e dá outras providências.

O **POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, por seus representantes na Câmara aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do art. 2º da Lei nº 2.311, de 12 de julho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Município disponibilizará profissionais intérpretes, tradutor ou pessoas capacitadas em Língua Brasileira de Sinais LIBRAS nos seguintes espaços:

- I - repartições públicas municipais;
- II - estabelecimentos de ensino da rede municipal;
- III – unidades de saúde municipais;
- IV – eventos oficiais realizados pelo Município;
- V – eventos financiados total ou parcialmente com recursos do erário municipal.”

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 2.311, de 12 de julho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Município apoiará o uso e difusão da Língua Brasileira de Sinais como meio de comunicação objetiva e de utilização correntes das comunidades surdas.”

Art. 3º O art. 4º da Lei nº 2.311, de 12 de julho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A Administração Pública realizará o que entender pertinente para viabilizar a formação, capacitação e qualificação de professores, servidores e empregados para o uso e difusão da LIBRAS e à realização da tradução e interpretação de LIBRAS – Língua Portuguesa.”

Art. 4º A Lei Municipal nº 2.311, de 12 de julho de 2019, passará a vigorar acrescida dos artigos 4º-A e 4º-B com a seguinte redação:

“Art. 4º-A A disponibilização de profissionais intérpretes, tradutor ou pessoas capacitadas em Língua Brasileira de Sinais LIBRAS também deverá ser oferecida pelos seguintes estabelecimentos particulares:

- I – Clínicas Médicas;
- II - Laboratórios Médicos;
- III – Hospital; e

13 MAR, 2024



JOÃO MONLEVADÉ

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

IV - Instituições Financeiras.”

“4°-B Os espaços definidos nos artigos 2° e 4°-A desta Lei deverão, por meio de informativos afixados em locais de fácil visualização, comunicar a disponibilização dos profissionais intérpretes, tradutor ou pessoas capacitadas em Língua Brasileira de Sinais LIBRAS.”

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, em 22 de fevereiro de 2024.

A handwritten signature in black ink, consisting of a series of loops and a long horizontal stroke.

Laércio José Ribeiro

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, ao vigésimo segundo dia do mês de fevereiro de 2024.

A handwritten signature in black ink, featuring a large loop and a vertical stroke.

Gentil Lucas Moreira Bicalho

Assessor de Governo